LEI Nº 347 DE 03 DE JULHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO MATO GROSSO PARA O PERÍODO DE 1.998/2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, SR. SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Campinápolis, para o período de 1.998 à 2.00l, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias e do Orçamento Programa Anual.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros anexos, serão atualizados por ocasião da elaboração dos Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, em cada exercício.

Artigo 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos;

I - O sumário geral por Órgão/Unidade Orçamentária, para o período do Plano, evidenciando o saldo para a viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei;

II - A discriminação das metas e seus custos por Órgãos/Unidades para o período a que se refere o Plano evidenciando o nível atual, sendo que o incremento será projetado anualmente pelo que determinar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - Considera-se despesas de manutenção as despesas correntes e de Capital necessárias a continuidade das ações governamentais.

Parágrafo Segundo - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implantação de novas metas a serem projetadas ou incrementos ao nível atual.

Artigo 4º - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem, assim admitindo:

I - Os provonientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano, que perfaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta;

II - Os provenientes de novas operações de crédito.

Artigo 5º - O Plano Plurianual do Município de Campinápolis Estado de Mato Grosso para o período de 1.998/2001, será corrigido monetariamente pelo valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referencia) ou outro indice que venha a substitui-lo determinado pelo Governador Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação, revogado-se as em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 03 de Julho de 1.997.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal